



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS /DER-RO**

**CONTRATO Nº 047/18/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
ESTRADAS DE RODAGEM,  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS/DER-RO E XCMG BRASIL  
INDÚSTRIA LTDA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICAM.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04.285.920/0001-54, com sede à Av. Farquar, s/nº, Palácio Rio Madeira, Curvo 3, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO** e **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, com sede na Est. Rod. Fernão Dias, BR 381, Km 854, s/n, na cidade de Pouso Alegre - MG, de CNPJ nº 14.707.364/0001-10, neste ato representado por sua Procuradora a **Sra. AMANDA CÁSSIA MACHADO XAVIER**, CPF (MF) nº 082.519.866-64, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Eletrônico Nº 0009.199325/2018-98**, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº SRP 04/2017, do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 "Aquisição de **05 (cinco) Retroescavadeiras** através do Convênio nº 474/DPCN/2017, entre o Ministério da Defesa e o Governo do Estado de Rondônia/RO, para atender as necessidades do Departamento de Estradas e Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, através de Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão SRP nº **04-2017, do Departamento de Engenharia e Construção (DEC)**, estabelecidas neste Instrumento Contratual".

1.2 Os itens referentes aos preços registrados pelos Órgãos Participantes constam nos Termos de Referência respectivo a cada UASG que manifestou interesse de participação e instruem os autos do processo deste certame. A consolidação dos itens do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes e os locais de entrega constam deste instrumento.

1.2. Discriminação do objeto:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS /DER-RO**

<i>Item da Ata</i>	<i>Descrição</i>	<i>Und.</i>	<i>Quant.</i>
170	<i>Retroescavadeira, tração 4x4, acionada por motor ciclo Diesel. Equipamento novo, zero hora e o ano de fabricação deverá ser 2017 ou 2018 até o final da vigência da Ata de SRP. Peso operacional: mínimo 6.500 Kg.</i>	Und.	05

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

1. O contrato terá vigência por um período de **12 (doze) meses**.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.002.106,40** (Um milhão, dois mil, cento e seis reais e quarenta centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

**R\$ 992.085,34** (novecentos e noventa e dois mil, oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) - Programa / Atividade - 267.821.249.29.36.00.00 - Fonte: 0216 - Elemento de Despesa 44.90.52, Licitação: Pregão - Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 00817/DER-RO, de 27.08.2018.

**R\$ 10.021,06** (dez mil, vinte e um reais e seis centavos) - Programa / Atividade - 267.821.249.29.36.00.00 - Fonte: 1100 - Elemento de Despesa 44.90.52, Licitação: Pregão - Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 00818/DER-RO, de 27.08.2018.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

**1.1.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS /DER-RO**

1.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , sendo:

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da Parcela a ser paga

$I$  = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$   $I = \dots\dots\dots$

$TX$  = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

3. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

1. O preço contratado é fixo e irrealizável.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS /DER-RO**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O prazo de entrega dos bens é de **90 (noventa) dias**, para os itens de fabricação nacional, e de **150 (cento e cinquenta) dias**, para os itens importados, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento a ser expedida após publicação da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço para o Órgão Gerenciador:

<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	
<b>Porto Velho/RO</b>	Almoxarifado do DER/RO - Av. Rio Madeira N° 3056 - Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto - CEP: 76820408 - Ao Lado Do Porto Velho Shopping, em Porto Velho-RO – Contato: 8413-0085. Horário de atendimento: das 07h30min as 13 h30min, de segunda a sexta - feira.

2. Para receber os equipamentos de que tratam este Termo de Referência, Fiscal ou a Comissão designada pelo contratante realizará as seguintes atividades:

2.1. Acompanhará as entregas dos equipamentos, realizando os procedimentos relativos ao seu recebimento, nos termos e condições estabelecidas neste documento;

2.2. Registrará e documentará a entrega do objeto de contratação, obtendo junto ao fornecedor os registros, controles e informações de sua responsabilidade;

2.3. Poderá realizar visitas técnicas às instalações do fornecedor, se necessário;

2.4. Fiscalizará a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações ao fornecedor e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

2.5. Atestará, se de acordo, as faturas para efeito de pagamento;

2.6. Informará, às instâncias superiores do contratante, tudo que extrapole às suas competências como Fiscal e encarregado do recebimento dos equipamentos;

3. Para o recebimento dos equipamentos e viaturas serão observados:

3.1. O recebimento do equipamento será feito em caráter provisório, até que sejam realizadas verificações da conformidade do material com as especificações descritas neste Termo de Referência e/ou testes que comprovem a qualidade e durabilidade dos produtos, conforme disposto na alínea a do inciso II, do art. 73 da Lei 8666/93, concomitantemente, o contratante designará servidor ou comissão para efetuar o recebimento do objeto contratual, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

3.2. Será realizada a entrega técnica específica para os equipamentos e viaturas, conforme a previsão constante na especificação técnica do item elencado no Termo de Referência;

3.3. Os equipamentos e viaturas serão recebidos provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Contratual;

3.4. Definitivamente, pela Comissão de Recebimento, a ser designada pelo Contratante, após comprovação da compatibilidade do objeto com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência e seu Apêndice) do Edital e emissão do Termo de Recebimento e Exame de Material, nos termos da Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão SRP nº 04-2017, do Departamento de Engenharia e Construção (DEC). Faz parte



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS /DER-RO**

do recebimento definitivo a entrega técnica, a qual terá a duração de 2 (dois) a 5 (cinco) dias úteis, com a apresentação do uso do equipamento para a comissão e com a entrega do conteúdo em mídia.

3.5. A assinatura em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte, por um integrante do órgão contratante, será considerado como recebimento provisório.

3.6. O recebimento definitivo e/ou provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perfeitas condições ou desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor.

3.7. Os equipamentos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias ÚTEIS, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

3.8. O objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade, quantidade, e funcionalidade do equipamento e consequente aceitação mediante emissão do Termo de Recebimento e Exame de Material por comissão nomeada para este fim.

4. O fornecedor obriga-se a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação do Fiscal e/ou Comissão designados pelo contratante.

#### **8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, através de Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão SRP nº **04-2017, do Departamento de Engenharia e Construção (DEC)**.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. São obrigações da Contratante:

1.1. Receber o objeto no prazo e condições neste instrumento;

1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento;

1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços Pregão SRP nº **04-2017, do Departamento de Engenharia e Construção (DEC)**, objeto desta Adesão.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS /DER-RO**

**10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**1.1.1.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada e também com os respectivos catálogos;

**1.2.** Entregar o equipamento em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência;

**1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**1.4.** Substituir o equipamento recusado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, conforme descrito no item **3.7 da Cláusula Sétima**;

**1.5.** Realizar a entrega técnica aos servidores designados para esse fim, em horário determinado pela Comissão de Recebimento, nos locais de entrega dos equipamentos ou área de instrução do contratante, visando orientar os servidores indicados pelo Contratante, à operação, condução e manutenção de primeiro escalão dos equipamentos adquiridos.

**1.6.** Deverá, quanto a manutenção: garantir, a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, incluindo o fornecimento de filtros e óleos lubrificantes, de acordo com o equipamento ou veículo, para as manutenções previstas no manual de manutenção do fabricante, por, no mínimo, 12 (doze) meses ou 1.000 horas, o que ocorrer primeiro, nas dependências da unidade em que foi entregue o equipamento, a despeito das obrigações decorrentes da garantia do equipamento:

**a)** a assistência técnica deverá ser prestada em até 72 horas;

**b)** as peças deverão ser entregues em até 8 (oito) dias úteis;

**c)** o início do serviço, quando for o caso, deverá ocorrer em até 8 (oito) dias úteis;

**d)** a contratada fica obrigada a repor as peças quando for comprovado que o defeito foi de fabricação. Não se aplica essa obrigação quando o dano ocorrer por falha humana ou pelo tempo de utilização do equipamento (desgaste natural com o passar dos anos); e

**e)** A assistência técnica, durante o prazo de garantia prevista no caput deste item, deverá ocorrer com o fornecimento de mão-de-obra especializada e material (peças, filtros e óleos) previstas no manual do fabricante para a manutenção preventiva de até 1.000 horas, fornecida pela contratada e sem ônus para a contratante.

**1.7.** Durante a vigência da garantia, responsabilizar-se pelas despesas com deslocamentos e hospedagens, bem como demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS /DER-RO**

- 1.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 1.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao DER/RO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, ao contratante ou aos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 1.10. Indicar rede de assistência técnica, capaz de fornecer peças, prestar serviços com mecânicos habilitados e certificados pelo fabricante do equipamento, bem como possuir instalações de manutenção adequadas, dotadas com acessórios e ferramental de oficina, compatíveis com os serviços que poderão ser prestados aos equipamentos ofertados.
- 1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 30 dias úteis, o equipamento com avarias ou defeitos;
- 1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.15. Indicar um preposto para representá-la junto ao Contratante durante a execução do contrato;
- 1.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos objeto da Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão SRP nº 04-2017, do **Departamento de Engenharia e Construção (DEC)**, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 1.17. O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer ao material abandonado em suas dependências, podendo dar-lhe a destinação que julgar conveniente, após ter decorrido 30 (trinta) dias de abandono.
2. Entregar o equipamento, às expensas da contratada, nos locais especificados neste Termo.
3. Quando se tratar de veículos ou equipamentos que necessitem de emplacamento, a contratada deverá providenciar o emplacamento em nome do Órgão que irá receber definitivamente o mesmo. Os dados do órgão que irá receber definitivamente o veículo ou equipamento deverá constar do contrato a ser assinado entre as partes.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS /DER-RO**

- 1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.2. Fraudar na execução do contrato;
- 1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. Cometer fraude fiscal;
- 1.5. Não manter a proposta.
2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 10.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; 10.2.2 multa moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
  - 2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Estado com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
  - 3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada ou a licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
6. Também estão sujeitas as penalidades previstas neste item, as empresas que entregarem os equipamentos que não atendam ao § 2º do Art. 4º da Resolução nº 433 / CONAMA, de 13 de julho de 2011, bem como as obrigações estabelecidas em todas as resoluções do CONAMA, entre as quais destaca-se a Resolução nº 403, de 11 de novembro de 2008 e as previstas no item 14 deste Termo de Referência.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS /DER-RO**

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

1.1. As demais disposições que porventura não estejam discriminadas neste Termo de Referência ficam condicionadas ao que dispõe na Ata de Registro de Preços Pregão SRP nº 04-2017, do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), todos anexos aos autos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho/RO.



Folha n° \_\_\_\_\_  
Processo n° 0009.199325/18-98  
Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto:

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS /DER-RO**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho, 13 de novembro de 2018.

**LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO**  
Diretor Geral / DER-RO

**AMANDA CÁSSIA MACHADO XAVIER**  
Procuradora  
XCMG Brasil Industria Ltda